



DECISÃO Nº 380, DE 28 DE JULHO DE 2021

Deferir pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo E94.103(a) do RBAC-E nº 94, em favor da Dronestore Comercial Ltda.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XXX, da mencionada Lei e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 11, e considerando o que consta do processo nº 00066.026910/2020-18, deliberado e aprovado na 14ª Reunião Deliberativa, realizada em 27 de julho de 2021, e

DECIDE:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela sociedade empresária DRONESTORE COMERCIAL LTDA., CNPJ nº 18.191.596/0001-10, o pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo E94.103(a) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil Especial - RBAC-E nº 94, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, de modo a permitir o transporte e utilização em voo de no máximo 2 (dois) litros de UN 1203 - *Gasoline* (Cap. VI, item 51 do Doc. 9.284 da OACI), em reservatório de polietileno de alta densidade (HDPE) fixado na aeronave (drone) para a execução de operações reais e emergenciais de remoção de objetos estranhos nas linhas de transmissão obedecidas as seguintes condicionantes:

I - sejam seguidos os procedimentos estabelecidos no Manual do Usuário (*Matrice 600 User Manual*), na solicitação da empresa (FOP 108 - SEI 5143343) e na Avaliação de Risco Operacional (SEI 5755606), bem como nos anexos submetidos com a solicitação de isenção;

II - as operações sejam restritas às linhas de transmissão de energia operadas pela Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - ISA CETEEP;

III - seja assegurado que não haverá pessoas não envolvidas ou não anuentes, ou seja, que não tenham dado expressamente a sua anuência, manifestando dessa forma a sua vontade, de modo que nenhuma pessoa permaneça abaixo da área a ser sobrevoada e nem consiga acessá-la durante a operação, e devendo o isolamento considerar um raio de 50 (cinquenta) metros a partir do ponto abaixo da posição do objeto a ser incinerado;

IV - sejam obtidas as autorizações necessárias junto aos demais órgãos públicos envolvidos na operação de aeronaves não tripuladas; e

V - sejam realizadas, previamente à realização das operações, as consultas junto aos órgãos públicos envolvidos com o sistema elétrico brasileiro.

Parágrafo único. A ANAC poderá solicitar, enquanto durar o período de isenção, *logs* e demais dados gerados nas operações realizadas, os quais deverão ser disponibilizados pelo operador.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

Diretor-Presidente Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Diretor-Presidente, Substituto**, em 28/07/2021, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **6011912** e o código CRC **BAB3FB41**.